

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - 29843-000 - Telefax: (27) 3753-1001. E-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Memorando n.º 109/2020 - SEMFO

Vila Pavão - ES, 14 de Dezembro de 2020.

Ao Exm° Sr.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

Pelo presente, vimos informar que o saldo de crédito suplementar está se esgotando para o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão).

É preciso encaminhar ao Legislativo um novo Projeto de Lei solicitando a abertura de crédito suplementar, além da previsão contida na Lei Orçamentária Anual n° 1.245/2019 e da Lei n° 1.250/2020, para atendimento as insuficiências das diversas dotações orçamentárias.

A suplementação faz-se necessária para o Poder Executivo Municipal em virtude de empenhos das despesas para a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao gasto dos 25%, e principalmente em razão da folha de pagamento dos servidores do mês de Dezembro de 2020, entre outras demandas que surgirem.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima consideração.

VALDECIR BERGER

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Página 1 de 1

### Projeto de Lei nº ...

Autoriza a abertura de crédito suplementar no percentual de 10% (Dez por cento), do total do orçamento do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão) para o exercício de 2020, além da previsão contida na Lei orçamentária n° 1.245/2019 e Lei 1.250/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

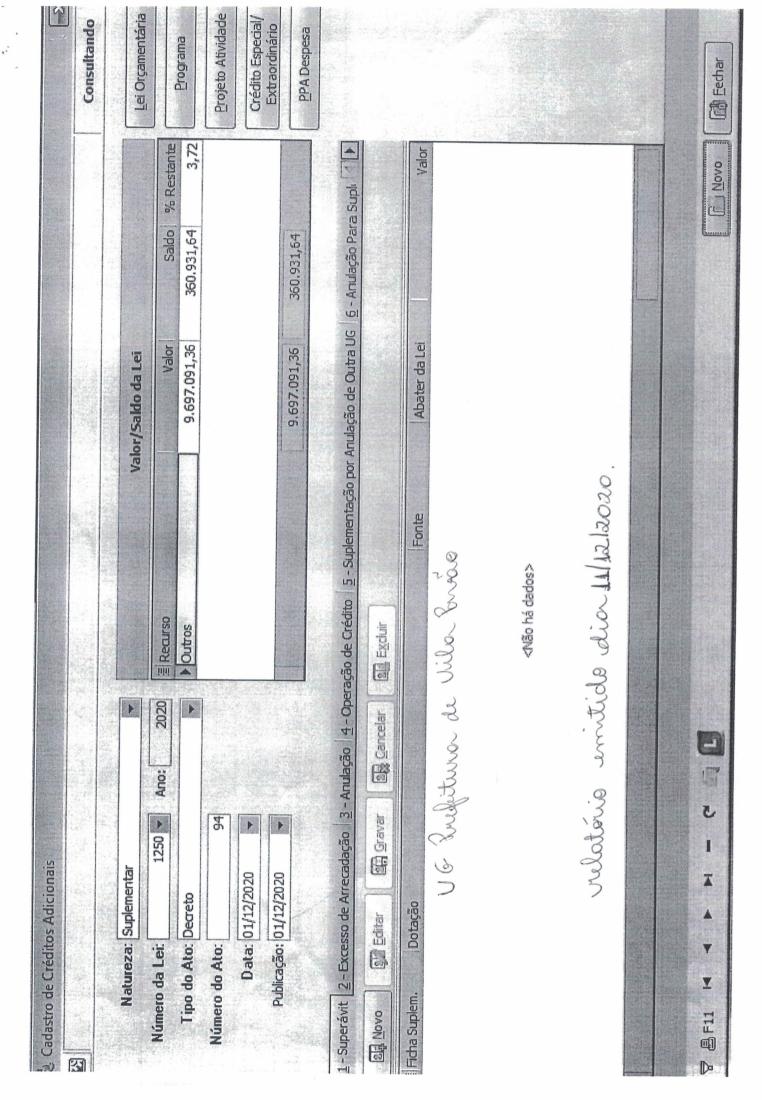
**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 10% (Dez por cento), do total do orçamento do Pode Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão), além da previsão contida no artigo 4° da Lei Orçamentária n° 1.245/2019 e artigo 1° da Lei 1.250/52020, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando — se dos recursos definidos no art. 43, § 1°, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica a Prefeitura Municipal de Vila Pavão autorizado a utilizar a Suplementação por anulação de outra Unidade Gestora, quando se fizer necessário.

**Art. 2° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos ... dias de ... do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br</u>

Gabinete do Prefeito

#### Despacho do Prefeito Municipal

Memorando nº109/2020 de 14/12/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Requerido: Prefeito Municipal

Assunto: Solicita abertura de crédito suplementar.

Mediante a solicitação ora exposta no memorando nº109/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, solicitando elaboração de novo Projeto de Lei para ser encaminhando ao Legislativo solicitando abertura de crédito suplementar, após analise encaminho estes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e devidas providências.

Em 14/12/2020

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão